

PORTARIA N° 01/2025

Publicada em 17/012/2025 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3366, p. 78.

Procedimento de Apuração Preliminar n° 01/2025

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço n° 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato n° 64/2024 que apontam para possível irregularidade relativa ao vínculo funcional envolvendo a servidora Adriana Maia Albini do Município de Paranaguá, consistente na não realização do estágio probatório no cargo efetivo em que foi nomeada após aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO falhas nos sistemas internos do TCE/PR que culminaram no cancelamento da Portaria n° 48/2024, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n° 3358, sendo necessária a emissão desta Portaria de idêntico teor.

RESOLVE:

I – Anular a Portaria n° 48/2024 do MPC/PR, publicada no DETC n° 3358 em 17 de dezembro de 2024;

II - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP n° 01/2025, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades quanto ao vínculo funcional da servidora Adriana Maia Albini.

III- Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço n° 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno

Praça Nossa Senhora de Salette s/nº - 2º andar
CEP 80530-910 – Curitiba/PR
(41) 3350-1640 – faleconosco@mpc.pr.gov.br

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

IV - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025

Flávio de Azambuja Berti

Procurador-Geral substituto do Ministério Público de Contas